



REGIMENTO
FACULDADE GUARAPUAVA
2010

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
CAPÍTULO I.....	4
Da Identidade	4
CAPÍTULO II.....	4
Dos Objetivos	4
CAPÍTULO III.....	5
Do Patrimônio e da Ordem Financeira	5
TÍTULO II	5
Da Estrutura Organizacional	5
CAPÍTULO I.....	5
Dos Órgãos e Seu Funcionamento	5
CAPÍTULO II.....	6
Do Conselho de Administração	6
CAPÍTULO III.....	8
Da Diretoria Geral.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
Seção I	9
Dos Cursos.....	9
Seção II.....	10
Do Catálogo de Curso.....	10
Seção III.....	10
Dos Colegiados dos Cursos	10
CAPÍTULO V	12
Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.....	12
CAPÍTULO VI.....	12
Da Comissão Própria de Avaliação	12
CAPÍTULO VII.....	12
Do Portal Empresarial.....	12
CAPÍTULO VIII	13
Do Núcleo de Apoio e Orientação Pedagógica	13
CAPÍTULO IX.....	13
Da Secretaria Geral.....	13
TÍTULO II	13
Da Atividade Acadêmica	13
CAPÍTULO I.....	13
Do Ensino.....	13
SEÇÃO I	13
Dos Cursos.....	13
SEÇÃO II	14
Da Estrutura dos Cursos	14
CAPÍTULO II.....	15
Da Pesquisa	15
CAPÍTULO III.....	16
Da Pós-Graduação e Extensão	16
TÍTULO III	16
Do Regime Acadêmico	16
CAPÍTULO I.....	16

Do Ano Letivo	16
CAPÍTULO II	17
Do Processo Seletivo	17
CAPÍTULO III	17
Da Matrícula	17
CAPÍTULO IV	21
Da Avaliação do Desempenho Escolar	21
SEÇÃO I	21
Da Frequência	21
SEÇÃO II	21
Da Avaliação e Aproveitamento Escolar	21
CAPÍTULO V	24
Do Regime Especial	24
CAPÍTULO VI	25
Dos Estágios Supervisionados	25
CAPÍTULO VII	25
Do Instituto Superior de Educação (ISE)	25
CAPÍTULO VIII	26
Dos Trabalhos de Graduação	26
TÍTULO IV	26
Da Comunidade Acadêmica	26
CAPÍTULO I	27
Do Corpo Docente	27
CAPÍTULO II	28
Do Corpo Discente	28
CAPÍTULO III	29
Do Corpo Técnico-Administrativo	29
TÍTULO V	29
Do Regime Disciplinar	29
CAPÍTULO I	29
Do Regime Disciplinar Geral	29
CAPÍTULO II	30
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	30
CAPÍTULO III	31
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	31
CAPÍTULO V	32
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	32
TÍTULO VI	32
Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	32
TÍTULO VII	33
Das Relações entre a Mantenedora e a Faculdade	33
TÍTULO VIII	34
Disposições Gerais	34

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Identidade

Art. 1º A Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, credenciada pela Portaria Ministerial nº 731, de 26 maio de 2000 e a Faculdade de Tecnologia Instituto Politécnico do Paraná – Unidade Guarapuava, credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.424, de 29 de abril de 2005, foram unificadas passando a denominar-se de “FACULDADE GUARAPUAVA”, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 603 de 27 de agosto de 2008, ambas da mesma mantenedora, possuindo a mesma abrangência geográfica, com limite territorial de atuação em Guarapuava, Estado do Paraná. Trata-se de instituição particular de ensino superior, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. – UNIGUA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.706/0001-04, com sede e foro na cidade de Guarapuava, PR e com seu Estatuto registrado sob número de ordem 055, fls. 034, do Livro A-004 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1º. A Faculdade Guarapuava, é regida pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Regimento.

§ 2º. A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos deliberativos e consultivos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Faculdade Guarapuava tem por objetivo:

- I - formar seres humanos nas áreas de conhecimento em que atuem, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora de conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

- VIII- oferecer educação continuada, mediante diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- IX - ministrar cursos para professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Ordem Financeira

Art. 3º A manutenção, o funcionamento e o desenvolvimento da Faculdade Guarapuava far-se-á por meio de:

- I - bens para seu funcionamento, colocados à disposição pela Entidade Mantenedora;
- II - recursos orçamentários destinados pela Entidade Mantenedora;
- III - legados, doações, auxílios ou subvenções destinados por particulares ou pelos poderes públicos;
- IV - mensalidades, encargos educacionais e taxas escolares decorrentes de suas atividades.

Art. 4º O orçamento da Faculdade Guarapuava será proposto pela Diretoria-Geral, apreciado pelo Conselho de Administração (CONSAD) e submetido à aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos e Seu Funcionamento

Art. 5º São órgãos da Faculdade Guarapuava:

- I - Conselho de Administração (CONSAD);
- II - Diretoria Geral;
- III - Colegiados de Cursos;
- IV - Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COPPEX);
- V - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI - Portal Empresarial;
- VII - Núcleo de Apoio e Orientação Psicopedagógica (NAOP);
- VIII - Secretaria-Geral.

Art. 6º Além dos órgãos mencionados no artigo anterior podem ser criados outros, por proposição da Diretoria Geral e aprovados pela Entidade Mantenedora.

Art. 7º Ao Conselho de Administração, à Diretoria Geral e aos Colegiados dos Cursos, aplicam-se as seguintes normas:

- I - os órgãos funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II - o presidente do Conselho ou do Colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

- III - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;
- V - após as reuniões é lavrada ata, devendo ser lida e assinada na mesma ocasião ou na reunião subsequente;
- VI - é obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos Colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I - os membros do Conselho, que acumulem cargos ou funções, terão direito a tantos votos quantos forem os cargos acumulados;
- II - a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta do órgão, ser nominal ou secreta.

§ 2º As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou instruções normativas a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 8º O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 9º O Presidente do Conselho pode pedir reexame das decisões, após a reunião em que estas forem tomadas, convocando o respectivo Órgão para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º Da rejeição ao pedido em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

Art. 10 O Conselho de Administração, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I - pela Diretoria Geral, seu presidente;
- II - pela Vice Diretoria;
- III - pelo Coordenador de cada Curso;
- IV - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V - por 2 (dois) representantes do corpo docente;
- VI - por 2 (dois) representantes da comunidade, escolhidos pela Mantenedora;
- VII - por 2 (dois) representantes da Mantenedora, por ela indicados;

VIII - por um representante do corpo discente.

§ 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos V, VI e VII é de dois (2) anos.

§ 2º O mandato do representante previsto no inciso VIII é de um (1) ano, permitido a recondução.

§ 3º Os demais representantes são membros natos do colegiado.

Art. 11 Compete ao Conselho de Administração:

- I - formular a política, as diretrizes e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento da Faculdade Guarapuava;
- II - zelar pela ética, moral e cultura e pelos recursos materiais colocados pela Mantenedora, ou por terceiros, à disposição da Faculdade Guarapuava;
- III - fixar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - elaborar e reformular o regulamento interno do Conselho de Administração, em consonância com as normas gerais atinentes;
- V - regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como as atividades de todos os setores desta Faculdade;
- VI - regulamentar o processo de avaliação do desempenho acadêmico;
- VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades da Faculdade Guarapuava;
- IX - aprovar o PDI, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como a criação, organização e a extinção de cursos e programas da Educação Superior.
- X - decidir os recursos interpostos por decisão dos demais Órgãos, como instância final;
- XI - aprovar o relatório anual da Faculdade Guarapuava, encaminhando-o à Mantenedora;
- XII - aprovar políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente;
- XIII - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica e aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIV - aprovar o calendário acadêmico anual;
- XV - deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional pedagógica de cada Curso e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVII - emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral;
- XVIII - aprovar o projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XIX - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- XX - fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e de pós-graduação, para a pesquisa e para a extensão;
- XXI - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;

- XXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXIII - fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e a alteração do número de vagas dos existentes, sob proposta da Diretoria Geral;
- XXIV - aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na Faculdade Guarapuava;
- XXV - apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades, bem como opinar sobre os assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela diretoria ou pela Entidade Mantenedora;
- XXVI - formalizar suas decisões por meio de resoluções, subscritas pela Diretoria Geral;
- XXVII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Geral

Art. 12 A Diretoria Geral é o Órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade Guarapuava e é constituída pela Diretoria Geral e/ou pela Vice Diretoria, designados pela Entidade Mantenedora, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. No caso de vacância do cargo da Diretoria Geral ou da Vice Diretoria, quando houver, a Mantenedora providenciará a designação de substituto (os).

Parágrafo único. No caso de impedimento eventual, a Diretoria Geral será substituída pela Vice Diretoria.

Art. 14. Compete a Diretoria Geral:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades da Faculdade Guarapuava submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora;
- II - designar, ouvida a Mantenedora, coordenadores, chefes e assessores;
- III - propor à Mantenedora o Plano Estratégico e acompanhar a execução das metas aprovadas;
- IV - elaborar a proposta orçamentária para posterior encaminhamento à Mantenedora;
- V - analisar as propostas de criação de novos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, submetendo-as, quando aprovadas, à apreciação do Conselho de Administração;
- VI - decidir sobre publicações promocionais, culturais e de caráter científico que envolvam a Faculdade Guarapuava;
- VII - elaborar o Relatório Anual da Faculdade Guarapuava;
- VIII - supervisionar a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade Guarapuava.
- IX - superintender todas as iniciativas promocionais da Faculdade Guarapuava que visem à integração interinstitucional governamental e não-governamental;
- X - representar a Faculdade Guarapuava em solenidades e eventos públicos;
- XI - conferir graus, diplomas e títulos;
- XII - representar judicial e extrajudicialmente a Faculdade Guarapuava;
- XIII - superintender todas as ações internas da Faculdade Guarapuava;
- XIV - propor à Mantenedora a admissão e dispensa de professores, indicados pelas Coordenadorias;

- XV - propor à Mantenedora a admissão e dispensa de pessoal técnico-administrativo;
- XVI - superintender os trabalhos da Secretaria Geral da Faculdade Guarapuava;
- XVII - decidir sobre pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos e adaptações, ouvidas as Coordenações de cada Curso;
- XVIII - assinar atestados e certificados de atividades acadêmicas;
- XIX - supervisionar a execução de programas institucionais de capacitação docente;
- XX - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XXI - agir como multiplicador e transformador da cultura organizacional, respeitando e observando a missão, os valores, os objetivos, as normas e as políticas da Instituição;
- XXII - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-o ao CONSAD;
- XXIII - propor o Calendário Acadêmico da Faculdade Guarapuava, submetendo-o à aprovação do CONSAD e responsabilizando-se pela sua execução;
- XXIV - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem em matéria omissa ou duvidosa neste Regimento, *ad referendum* do CONSAD, submetendo-os à apreciação final deste órgão normativo e deliberativo;
- XXV - exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas por lei, por este Regimento e em razão de normas complementares aprovadas;
- XXVI - supervisionar o processo de seleção para admissão de professores;
- XXVII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- XXVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Faculdade Guarapuava.

§ 1º Os atos da Diretoria Geral serão formalizados por intermédio de portarias e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Contra os atos da Diretoria Geral cabe recurso ao CONSAD, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a devida publicação.

Art. 15. Compete a Vice Diretoria:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - desempenhar as atividades delegadas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV

Seção I **Dos Cursos**

Art. 16. Os Cursos constituem-se em unidades básicas da Instituição, para efeitos de organização administrativa e didático-científica, podendo, internamente, estruturarem-se até o nível de Departamento, se as circunstâncias assim o exigirem.

Parágrafo único. Integram cada um dos cursos os professores que o compõem, os alunos neles matriculados e o pessoal técnico-administrativo.

Seção II

Do Catálogo de Curso

Art. 17. O catálogo de Curso está disponível para a comunidade discente no site da Faculdade Guarapuava e na Biblioteca, e se constitui em documento hábil para a Diretoria Geral e Coordenações de Cursos da Instituição.

§ 1º O Catálogo de Curso contempla:

- I) relação nominal dos docentes com a referida qualificação e em efetivo exercício;
- II) descrição dos recursos materiais, a saber: laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo da Biblioteca;
- III) elenco dos cursos reconhecidos e ou em processo;
- IV) resultados da avaliação do ENADE;
- V) condições de oferta dos cursos superiores realizados pelo INEP;
- VI) valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos.

Seção III

Dos Colegiados dos Cursos

Art. 18. Cada Curso é constituído por um Colegiado, para as funções deliberativas, e por uma Coordenação, para as tarefas executivas.

Art. 19. O Colegiado de cada Curso é integrado:

- I - pelo Coordenador;
- II - pelos professores do Curso;
- III - por um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

Parágrafo único. O mandato do representante estudantil é de um ano.

Art. 20. O Coordenador de cada Curso é escolhido e designado pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral substitui os Coordenadores em eventuais impedimentos.

Art. 21. Compete ao Colegiado de cada Curso:

- I - acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas no âmbito do curso;
- II - avaliar o processo educacional, sugerindo metodologias e recursos auxiliares, objetivando o maior desenvolvimento possível das competências profissionais previstas;
- III - elaborar propostas de reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação da Diretoria;
- IV - deliberar sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, para posterior decisão do Conselho de Administração;
- V - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas;
- VI - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades de cada docente;

- VII - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente, quando solicitado;
- VIII - aprovar o plano anual de atividades de cada Curso, elaborado pelo seu Coordenador;
- IX - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de cada Curso:

- I - agir como multiplicador e transformador da cultura organizacional, respeitando e observando a missão, os valores, os objetivos, as normas e as políticas da Instituição;
- II - constituir e presidir bancas examinadoras para seleção de professores;
- III - representar oficialmente o curso em eventos, atendendo às necessidades institucionais, interna ou externamente;
- IV - planejar periodicamente a atualização do acervo bibliográfico, dos equipamentos e dos recursos necessários para o efetivo desenvolvimento do curso, respeitando as dotações orçamentárias;
- V - participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico do Curso, responsabilizando-se integralmente por sua execução;
- VI - zelar pelo cumprimento do Calendário de atividades acadêmicas aprovado pelo CONSAD;
- VII - coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso, em articulação permanente com o Colegiado;
- VIII - manter o Projeto Pedagógico do curso devidamente atualizado com as demandas do mercado e da sociedade, propondo reformulação, quando assim entender necessário;
- IX - supervisionar o cumprimento dos programas e planos de ensino das disciplinas;
- X - manter mecanismos permanentes de parceria e convênios que garantam uma boa relação institucional com a sociedade e o mercado de trabalho;
- XI - subsidiar o corpo docente em relação à metodologia utilizada, bibliografia, recursos materiais e instrumentos de avaliação;
- XII - acompanhar o período de matrículas, planejando turmas e recursos, de acordo com a política institucional e Projeto Pedagógico do curso;
- XIII - estimular a participação discente nas atividades complementares e de enriquecimento sociocultural e profissional, assim como nas de extensão;
- XIV - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência definidas ou delegadas pela Diretoria.
- XV - superintender todas as atividades do Curso;
- XVI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XVII - acompanhar e supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- XVIII - apresentar, semestralmente ao Colegiado do Curso e à Diretoria Geral relatório de suas atividades;
- XIX - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XX - encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- XXI - promover periodicamente a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos, do corpo docente;
- XXII - encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de graduação e de pós-graduação, o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de programas de extensão ou eventos extracurriculares;
- XXIII - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos, ouvidos os professores das disciplinas;

XXIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 23. Ao Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COPPEX), compete:

- I - promover meios que possibilitem a execução de projetos de pesquisa e extensão por parte desta Faculdade;
- II - coordenar projetos de pesquisa interdisciplinares e definir linhas prioritárias de pesquisa;
- III - assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;
- IV - exercer atividades em órgãos públicos ou na iniciativa privada para a execução de projetos;
- V - elaborar catálogos de projetos de pesquisa;
- VI - promover intercâmbio entre pesquisadores;
- VII - organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do ensino de pós-graduação;
- VIII - compatibilizar os programas dos cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IX - elaborar catálogo de cursos de pós-graduação e extensão;
- X - elaborar processo de avaliação dos cursos de pós-graduação e extensão;
- XI - promover congressos, seminários e outros eventos;
- XII - estabelecer contatos com outras instituições para formação de parcerias;
- XIII - promover estudos de concessão de auxílio para o desenvolvimento de projetos científicos e de bolsas, como incentivo à pós-graduação;
- XIV - elaborar com as Coordenadorias da Faculdade o calendário dos cursos de pós-graduação e extensão, submetendo-os à apreciação da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 24. Todas as atividades administrativas e educacionais da Faculdade Guarapuava serão objeto de permanente avaliação, visando a seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 25. Será constituída uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) cuja presidência será exercida por professor designado pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. A composição e funcionamento da Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, será disciplinada por Regulamento a ser aprovado pelo CONSAD, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Portal Empresarial

Art. 26. O Portal Empresarial, órgão consultivo e de apoio à Diretoria Geral, tem como objetivos:

- I - facilitar a integração da comunidade acadêmica com o mercado de trabalho;
- II - subsidiar a Instituição com informações pertinentes à proposição de cursos e vagas, habilidades e competências do egresso e atualização curricular;
- III - facilitar a empregabilidade do egresso.

Parágrafo único. A composição e funcionamento do Portal Empresarial, de que trata o *caput* deste artigo, será disciplinada por Regulamento próprio a ser aprovado pelo CONSAD.

CAPÍTULO VIII

Do Núcleo de Apoio e Orientação Psicopedagógica

Art. 27. O Núcleo de Apoio e Orientação Psicopedagógica (NAOP), visa ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, atuando com os discentes e assessorando os docentes em relação às metodologias de ensino e à utilização de práticas pedagógicas adequadas.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria Geral regulamentar o funcionamento do NAOP, bem como definir a composição do quadro de pessoal deste.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Geral

Art. 28. A Secretaria-Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e centraliza os registros, arquivo, controle acadêmico e expedição de documentos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é administrada pelo secretário geral, designado pela Diretoria Geral.

TÍTULO II

Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

Art. 29. A Faculdade Guarapuava ministra cursos:

- I - de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- II - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O currículo pleno dos cursos de graduação é fixado pela Faculdade Guarapuava, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelos Órgãos competentes.

SEÇÃO II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 31. Os cursos de graduação são estruturados para atender às exigências de programação específica da Instituição, em consonância com as peculiaridades regionais.

Art. 32. A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, além dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos professores e recursos disponíveis.

Art. 33. Os cursos de graduação são abertos a candidatos portadores de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, e se destinam à formação de profissionais em nível superior, nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 34. Observada a legislação vigente e as disposições constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), os cursos de Graduação podem ser estruturados em disciplinas de formação geral e específica, eletivas, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e estágio supervisionado.

Art. 35. Os currículos dos cursos de Graduação, integrados por disciplinas e atividades acadêmicas, com suas respectivas cargas horárias, periodização recomendada, duração total e prazos de integralização, com suas principais características, constituem-se parte integrante de projetos pedagógicos.

§ 1º Os currículos de que trata o *caput*, bem como suas alterações, serão propostos pelo Colegiado do Curso e submetidos à aprovação do CONSAD.

§ 2º As alterações no currículo terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

§ 3º Havendo mais de um currículo em vigor, o aluno reprovado ou que deixou de cursar disciplina extinta, em não havendo disciplinas ofertadas em equivalência, poderá ser reconduzido a outro currículo, submetendo-se, nesse caso, às adaptações necessárias.

§ 4º Ao aluno reconduzido nos termos do parágrafo anterior, lhe é franqueado o aproveitamento de estudos equivalentes realizados nos currículos anteriores à recondução, na forma da regulamentação do CONSAD e a legislação vigente.

Art. 36. Mediante regulamentação do CONSAD, em razão de disciplina e(ou) atividade acadêmica não cursadas ou reprovadas, poderão elas ser ofertadas em horário, época ou em regime especial.

§ 1º Entende-se por disciplina ou atividade acadêmica em horário especial aquela ofertada fora do horário, período ou módulo regular.

§ 2º Entende-se por época especial a oferta de disciplina ou atividade acadêmica no período de férias escolares.

§ 3º Considera-se disciplina ofertada em regime especial a referente a um currículo já extinto ou em extinção de curso, modalidade ou turno, necessária à integralização do currículo.

Art. 37. Os cursos de Graduação poderão adotar o regime acadêmico seriado, por crédito ou modular, cuja definição deverá constar do Projeto Pedagógico e do currículo de cada um dos cursos.

Parágrafo único. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde à determinada quantidade de horas-aula em cada disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com o Plano Curricular do respectivo curso.

Art. 38. A integralização do currículo está condicionada à realização, com aproveitamento, de todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas.

Art. 39. A duração dos cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos.

§ 1º A integralização do currículo, tal como formalizado, habilita à obtenção de diploma.

§ 2º Os prazos máximo e mínimo de integralização do currículo deverão estar fixados no Projeto Pedagógico, observadas as determinações legais.

§ 3º O aluno que não integralizar seu curso no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico será desvinculado da Instituição.

Art. 40. Nos termos da legislação vigente, o aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONSAD.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 41. A Faculdade Guarapuava desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

CAPÍTULO III

Da Pós-Graduação e Extensão

Art. 42. A Faculdade Guarapuava mantém atividades de pós-graduação, mediante a oferta de cursos de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e atividades de extensão, para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação e extensão terão sua estrutura, organização e funcionamento definidos em normas elaboradas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho de Administração, ou Órgão competente do Ministério da Educação, quando for o caso.

TÍTULO III

Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 44. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 45. As atividades desta Faculdade são programadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão as seguintes informações:

- I - início e encerramento dos respectivos períodos letivos;
- II - prazos para matrículas, renovação de matrículas, trancamento de matrículas e transferências;
- III - recesso escolar, datas das avaliações e divulgação dos resultados.

Art. 46. Entre os períodos regulares, podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, e, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 47. A Diretoria Geral da Faculdade Guarapuava providenciará a divulgação, anualmente, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 48. O ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, dar-se-á por meio de processo seletivo, aberto a candidatos que atendam aos requisitos exigidos para cada curso ou programa, dentro do limite das vagas oferecidas, de acordo com a legislação vigente e as normas institucionais fixadas pelo CONSAD.

§ 1º Os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação devem levar em conta as orientações que regem o Ensino Médio do País, articulando-se com os Órgãos normativos desse sistema de ensino.

§ 2º Os cursos de graduação devem ser ofertados em consonância com as informações divulgadas anualmente e antes de cada processo seletivo, à disposição dos interessados, para eventuais consultas, na *home page* da instituição.

§ 3º Os cursos de pós-graduação têm suas regras de ingresso fixadas pelo Conselho de Administração e em regulamento próprio.

Art. 49. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, os atos de autorização e/ou reconhecimento dos cursos, seus conceitos de avaliação, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período de realização das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação, desempate e desclassificação e demais informações complementares.

§ 1º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

§ 2º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de realizá-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas em edital específico.

§ 3º Havendo vagas remanescentes, poderá ser realizado novo processo de seleção, destinado a candidatos em geral ou aos já graduados em nível superior.

Art. 50. A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do CONSAD, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 51. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a esta Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para os cursos de bacharelado, a matrícula far-se-á em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, salvo remanescentes para conclusão do curso e respeitada a sequência de prioridades estabelecidas, como exigências de pré-requisitos.

Art. 52. Não será permitida a realização de matrículas em disciplinas, cujos horários, previstos na planificação do período letivo, sejam coincidentes.

Art. 53. Perderá o direito à matrícula o candidato classificado em processo seletivo, que não se apresentar no prazo estabelecido no calendário, bem como deixar de instruir o requerimento com todos os documentos exigidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência dessa obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos.

§ 3º Para que se efetive a matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Histórico Escolar do Ensino Médio (01 fotocópia)
- Diploma de Curso Superior e/ou Diploma de Ensino Médio (01 fotocópia)
- Certidão de Registro Civil – Nascimento e/ou Casamento (01 fotocópia)
- Cédula ou Carteira de Identidade (01 fotocópia autenticada)
- CPF (01 fotocópia autenticada)
- CPF do responsável – aluno menor de idade (01 fotocópia autenticada)
- Título de Eleitor (01 fotocópia)
- Comprovante da última votação (01 fotocópia)
- Certificado de Reservista (01 fotocópia)
- Comprovante de Residência (01 fotocópia)
- 2 fotos 3x4

Art. 54. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A matrícula só se efetiva e gera efeitos após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, que deverá ser efetuado na data estabelecida para tal.

§ 2º Qualquer inadimplência importará em impedimento da renovação da matrícula para o semestre seguinte.

Art. 55. Não terá autorização de matrícula nesta Faculdade, considerando-se desvinculado, o aluno que:

- I - não perfizer a integralização do curso no prazo máximo estipulado na lei ou em deliberação normativa do Órgão próprio do Ministério da Educação ou no Projeto Pedagógico;
- II - não renová-la nos prazos estabelecidos;
- III - tiver ultrapassado o prazo máximo permitido para o seu trancamento;
- IV - tiver a matrícula cancelada.

Art. 56. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação a esta Faculdade e o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º Para o trancamento da matrícula é necessária a justificativa do aluno, em formulário próprio, com a anuência do coordenador do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser requerido em qualquer época, desde que por tempo não superior a 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos.

§ 3º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos ou intercalados que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 57. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, poderá ser concedida matrícula a aluno transferido de instituição congênere nacional, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, respeitada a legislação em vigor e sua classificação em processo seletivo.

§ 1º Na hipótese de ainda restarem vagas, essas poderão ser preenchidas por alunos graduados em áreas afins, mediante processo seletivo.

§ 2º Quando da ocorrência de vagas, poderá ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou de pós-graduação, a alunos não regulares que demonstrarem capacidade para cursá-las, após processo seletivo prévio.

Art. 58. A matrícula de transferidos ou de graduados sujeita-se, ainda:

- I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II - o requerimento de matrícula é instruído com os documentos exigidos pelo Conselho de Administração desta Faculdade, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Art. 59. O aluno transferido, assim como o graduado, estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenadorias, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - nenhuma disciplina resultante de matéria do currículo mínimo, estabelecido pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II - as matérias componentes do currículo mínimo, nas quais o aluno tiver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e a carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

- IV - a disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem poderá ser aproveitada, em substituição à congênere, do respectivo curso desta Faculdade, quando não for inferior à carga horária e, a critério da Coordenação competente, equivalentes os conteúdos formativos;
- V - para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- VI - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 60. Será permitida a transferência interna aos alunos devidamente matriculados, dependendo da existência de vaga e de análise curricular, acatadas as normas fixadas pelo CONSAD e a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de o número de candidatos à transferência exceder o número de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo interno, com critérios de classificação amplamente divulgados, sob a supervisão da Diretoria Geral.

Art. 61. As transferências *ex officio* dar-se-ão conforme o previsto na legislação em vigor e serão apreciadas e decididas pela Diretoria Geral.

§ 1º A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de exercício da função, que acarrete mudança de domicílio para o município, Estado ou para localidade mais próxima da Faculdade.

§ 2º As solicitações de transferências de que trata o *caput* deste artigo só poderão ser feitas para prosseguimento dos estudos do mesmo curso.

Art. 62. O processo de transferência, voluntária ou *ex officio*, deverá ser instruído com:

- I - base legal que regulamenta o curso de origem (autorização ou reconhecimento) ;
- II - comprovante de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- III - programas dos componentes curriculares cursados com aprovação.

Art. 63. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - quando forem prescritos no processo de adaptação, estudos complementares poderão realizar-se em regime de matrícula especial;
- III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 64. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 65. Em qualquer época, a requerimento do interessado, esta Faculdade concede cancelamento de matrícula ou transferência a aluno nela matriculado.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 66. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, ou conjunto de disciplinas, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 67. É atribuição do CONSAD regulamentar o processo de avaliação de desempenho acadêmico, observando o atendimento ao disposto neste Regimento.

SEÇÃO I

Da Frequência

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida somente aos matriculados.

Parágrafo único. Poderá ser dado atendimento especial a alunos impossibilitados de cumprir a frequência às aulas no percentual mínimo exigido.

Art. 69. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle será feito pela Secretaria Geral.

Art. 70. O mínimo de frequência exigido, para efeito de aprovação e promoção, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

SEÇÃO II

Da Avaliação e Aproveitamento Escolar

Art. 71. O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas diversas formas de avaliação.

§ 1º Os trabalhos escolares destinados à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno constam de provas escritas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

Art. 72. A cada avaliação do aproveitamento escolar é atribuída uma nota, expressa numericamente de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a fração de 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Pode ser concedida revisão de prova, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 2º O professor responsável pela revisão da prova poderá manter ou alterar a nota atribuída, devendo, sempre, fundamentar a decisão.

§ 3º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá requerer ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de uma banca, composta de 3 (três) professores do Curso, a quem caberá, em instância final, pronunciar-se, mediante parecer fundamentado.

Art. 73. Os trabalhos escolares destinados à avaliação serão realizados nas datas fixadas pelo professor.

Art. 74. A quantidade de avaliações obrigatórias do aproveitamento escolar dos alunos do bacharelado e licenciatura, por disciplina, num mínimo de 2 (duas) por período, será estabelecida pelo Professor no Plano de Ensino, aprovado pela Coordenação do Curso e divulgado no início do período letivo.

Art. 75. Ao aluno dos cursos de bacharelado e licenciatura que deixar de comparecer à avaliação obrigatória poderá ser concedida segunda oportunidade, desde que requerida no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização da prova e atendidas às condições estabelecidas nas normas fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Tal benefício não será concedido em se tratando de exame final.

§ 2º Em se tratando da última avaliação obrigatória das disciplinas, o benefício deverá ser requerido no prazo de um dia útil após a realização da prova e somente será concedido nos casos excepcionais, a critério da Direção-Geral.

Art. 76. Ressalvando o que dispõe o artigo anterior, atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento e, nesse caso, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Art. 77. Para os cursos de bacharelado e licenciatura, a média do período é obtida pela média aritmética simples das notas correspondentes às avaliações obrigatórias de cada disciplina.

Art. 78. Os alunos dos cursos de bacharelado e licenciatura que, ao final das avaliações obrigatórias, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), apresentando média inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro), deverão submeter-se a exame final.

Art. 79. O exame final dos cursos de bacharelado e licenciatura, que versará sobre toda a matéria dada, será realizado após um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado da última avaliação da disciplina no período.

Parágrafo único. O horário do exame final é dado a conhecer aos interessados por meio de edital, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 80. Após o exame final dos cursos de bacharelado e licenciatura será recalculada a média final do período, somando-se a nota obtida no exame final com a média do período e dividindo-se o total por 2 (dois).

Art. 81. Para efeito de aprovação dos cursos de bacharelado e licenciatura é exigida média final mínima de 5 (cinco), em cada disciplina.

Art. 82. O aluno reprovado, obrigatoriamente, repetirá a disciplina no período seguinte em que ela for ofertada, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. A regra estabelecida no *caput* não se aplica às disciplinas optativas.

Art. 83. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Diretoria.

Art. 84. A avaliação do desempenho escolar dos cursos superiores de tecnologia terá como base o aproveitamento e a frequência às aulas, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A avaliação considerará o Projeto Pedagógico de cada curso, norteada pelo desenvolvimento de competências, habilidades e respectivas bases tecnológicas.

Art. 85. O desempenho escolar dos cursos superiores de tecnologia será aferido por meio de avaliações, e as avaliações compreenderão o processo de aprendizagem, a saber:

- I - diagnóstico inicial: realizado com base no resultado do processo seletivo para ingresso no curso;
- II - avaliação das unidades curriculares – conceituais, procedimentais e bases tecnológicas, com a utilização de instrumentos pertinentes às características especiais da Educação Profissional – que gerará resultado parcial num total de até 5,0 (cinco) pontos;
- III - avaliação do módulo – competências e habilidades profissionais descritas em cada projeto de curso, ao final de cada módulo – que gerará resultado parcial num total de até 5,0 (cinco) pontos.

Art. 86. Poderão ser propostos estudos e práticas com metodologias pertinentes à educação profissional, organizados de forma contínua, no decorrer do processo, possibilitando a recuperação de competências e habilidades não desenvolvidas pelos alunos.

Art. 87. Nos cursos superiores de tecnologia será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo 3,75 (três vírgula setenta e cinco) pontos nas avaliações das unidades curriculares e no mínimo 3,25 (três vírgula vinte e cinco) pontos na avaliação de competências do módulo, após estudos de recuperação ou não, acrescidos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada menor unidade curricular.

Parágrafo único. O aluno que não adquirir as competências do módulo deverá refazer as unidades curriculares relativas à aquisição dessas competências.

Art. 88. Nos cursos superiores de tecnologia será considerado reprovado o aluno que não obtiver o somatório mínimo de 7,0 (sete) pontos, respeitados os mínimos estabelecidos no artigo 87.

Art. 89. Para os cursos superiores de tecnologia haverá um Conselho de Classe, órgão assessor e deliberativo, constituído pelo coordenador e pelos respectivos docentes do módulo, com as seguintes atribuições:

- I - avaliar o processo educacional, sugerindo metodologias e recursos auxiliares, objetivando o maior desenvolvimento possível das competências profissionais previstas;
- II - subsidiar as decisões de retenção, aprovação e recuperação, tendo como base o foco no desempenho global de cada aluno;
- III - registrar as reuniões e homologações em livro próprio;
- IV - deliberar qual ou quais unidades curriculares devem ser refeitas, quando o aluno não tiver adquirido as competências necessárias.

Art. 90. O aluno que demonstrar extraordinário desempenho nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aprovada pelo CONSAD.

Art. 91. Respeitadas as normas previstas neste Regimento e na legislação vigente, caberá ao CONSAD, mediante proposta encaminhada pela Diretoria Geral, fixar os critérios complementares de avaliação, aprovação, recuperação e reprovação de alunos.

CAPÍTULO V

Do Regime Especial

Art. 92. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 93. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo mês) de gestação, durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 94. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares durante esse período, com acompanhamento de professor designado pelo Coordenador respectivo e realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades desta Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudos, a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem nesse regime.

Art. 95. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Diretoria Geral, ouvido o Coordenador, a decisão nos pedidos de regime especial, condicionando-se a aplicação do benefício a um período de afastamento que justifique e possibilite a substituição da atividade acadêmica por atividade domiciliar supervisionada.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios Supervisionados

Art. 96. O estágio supervisionado poderá constar das atividades práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, quando este integrar o currículo do Curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, sob a direta supervisão do professor ou especialista.

Art. 97. O estágio supervisionado é regulamentado pelo Conselho de Administração, ouvida a Direção-Geral e os Coordenadores de Cursos.

Art. 98. Além das atividades de Estágio Supervisionado de que trata este capítulo, a instituição poderá oferecer outras modalidades de estágio, conveniadas ou não, que sejam necessárias para fins de inscrição em órgãos de classe que os exijam para exercício profissional.

CAPÍTULO VII

Do Instituto Superior de Educação (ISE)

Art. 98. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 99. O Instituto tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;

- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 100. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;
- V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. O curso normal superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

CAPÍTULO VIII

Dos Trabalhos de Graduação

Art. 102. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do currículo do Curso.

TÍTULO IV

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 103. O corpo docente é constituído por todos os professores da Faculdade.

Parágrafo único. A título eventual, a Faculdade Guarapuava pode contar com professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação aplicável à espécie.

Art. 104. A contratação de professor é feita pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente, mediante proposição do Diretoria Geral.

§ 1º Para contratação, constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

§ 2º O Plano de Carreira Docente, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Mantenedora, contemplará em linhas gerais a titulação acadêmica, a experiência profissional e a produção científica dos professores.

Art. 105. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenação;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;
- VI - observar o regime disciplinar da Faculdade Guarapuava;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Instituição e de seus órgãos colegiados;
- IX - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da Direção;
- XIV - elaborar questões para os processos seletivos, aplicar provas e fiscalizar a sua realização, quando convocado;

- XV - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade Guarapuava;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 106. Constitui o corpo discente da Faculdade Guarapuava os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão, sequencial ou em disciplinas avulsas.

Art. 107. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - cumprir o calendário escolar;
- II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - utilizar os serviços da Biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - observar o regime disciplinar e ter postura adequada, dentro desta Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI - zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Parágrafo único. São direitos exclusivos dos alunos regulares votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil.

Art. 108. Esta Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares que serão selecionados segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade Guarapuava.

§ 3º A organização, a estrutura e o funcionamento da monitoria são definidos em regulamento próprio, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 109. O corpo discente tem como Órgão de representação o Diretório Central de Estudantes (DCE) regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 110. O corpo discente terá representação com direito à voz e a voto nos Órgãos colegiados da Faculdade Guarapuava, sendo um representante estudantil para cada órgão.

Art. 111. Compete ao Diretório Central de Estudantes (DCE) indicar os representantes discentes nos órgãos colegiados desta Faculdade, vedada a acumulação.

Art. 112. Aplicam-se aos representantes estudantis, nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- I - são elegíveis ou indicados somente alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- II - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 113. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 114. A Instituição zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 115. Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, do Ato Constitutivo da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade Guarapuava.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Geral

Art. 116. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem esta Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas da legislação e deste Regimento, bem como às decisões dos órgãos e autoridades superiores da Instituição.

Art. 117. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade, a aluno ou docente, que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo disciplinar instaurado pela Diretoria Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio desta Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator fica obrigado ao ressarcimento.

Art. 118. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 119. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício de suas funções;
- II - repreensão, por escrito, na falta de cumprimento dos deveres;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - dispensa por justa causa, na ocorrência de:
 - a) ausência injustificada a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e exercícios programados, para o período letivo;
 - b) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - c) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - d) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - e) faltas graves previstas na legislação pertinente;
 - f) deixar de cumprir qualquer regulamento da faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de Curso, cabendo recurso à Diretoria Geral;
- II - de repreensão, a Diretoria Geral, cabendo recurso ao Conselho de Administração;
- III - de suspensão, a Diretoria Geral, cabendo recurso ao Conselho de Administração;
- IV - de dispensa, a Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

§ 2º A dispensa de membros do corpo docente, sem justa causa, não se configura como penalidade, podendo ser efetivada por decisão meramente administrativa, pela Mantenedora, a pedido da Diretoria Geral.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

ART. 120. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na vedação absoluta de participação do aluno em qualquer atividade escolar, ficando impedido de frequentar as dependências da Instituição ou de realizar prova substitutiva, caso perca algum exame/avaliação em tal período.

Art. 121. São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão, a Diretoria Geral;
- III - de suspensão e desligamento, o Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 122. Será cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 123. As penas previstas neste Regimento são aplicadas na forma e condições a seguir.

§ 1º Advertência, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:

- I - por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- II - por perturbação da ordem nesta Faculdade, ainda que o ato seja praticado externamente;
- III - por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Faculdade;
- IV - por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

§ 2º Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- I - na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- II - por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- III - por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IV - por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

3º Suspensão, nos seguintes casos:

- I - na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- II - por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- III - pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

- IV - por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- V - por arrancar, inutilizar ou alterar avisos afixados pela administração ou fazer qualquer inscrição em editais;
- VI - por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

§ 4º Desligamento, nos seguintes casos:

- I - na reincidência em qualquer dos incisos do parágrafo anterior;
- II - por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- III - por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- IV - por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo disciplinar;
- V - por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação nesse movimento;
- VI - por participação em atos públicos que possam caracterizar ofensa à honra dos dirigentes da Faculdade ou da Mantenedora, bem como causem perturbação às atividades escolares.

§ 5º Havendo suspeita de prática de crime, cabe à Diretoria Geral providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 124. A Diretoria Geral poderá indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas, devidamente comprovadas, a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 125 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral, cabendo-lhe, outrossim, propor à Mantenedora os casos de rescisão contratual.

TÍTULO VI

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 126. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 127. Aos concluintes de módulo, que ensejam terminalidade, serão conferidas as respectivas certificações previstas em cada Projeto de Curso.

Art. 128. Os graus acadêmicos são conferidos pela Diretoria Geral, em sessão pública e solene do Conselho de Administração, em data e local por ele determinados, em que os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pela Diretoria Geral.

Art. 129. Ao concluinte de curso de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento e de extensão será expedido certificado.

Art. 130. A Faculdade Guarapuava confere as seguintes dignidades:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, são conferidos em sessão solene e pública do órgão, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VII

Das Relações entre a Mantenedora e a Faculdade

Art. 131. A Mantenedora é responsável pela Faculdade Guarapuava, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento desta e respeitando-se os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a autonomia didático-científica, observados os princípios da gestão democrática.

Art. 132. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento desta Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial desta Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I - o orçamento anual desta Faculdade;
- II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV - a admissão e dispensa de pessoal;
- V - a criação ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI - alterações regimentais;
- VII - qualquer ação que traga ônus financeiro à Faculdade.

Art. 133. Está assegurada a autonomia acadêmica, didática e orçamentária da mantida em relação à Mantenedora.

Art. 134. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, a Diretoria Geral e a Vice Diretoria, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo desta Faculdade.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 135. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 136. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 137. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e mediante prévia autorização da Mantenedora.

Art. 138. Todo documento remetido ao Ministério da Educação ou ao Conselho Nacional de Educação deverá ter expressa anuência da Mantenedora.

Art. 139. As alterações ou reformas do currículo pleno ou de regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 140. Os currículos de graduação estão vinculados às diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes.

Art.141. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade das Faculdades Guarapuava poderá ser feita sem autorização prévia e expressa do Diretor-Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade das Faculdades Guarapuava, sem a prévia e formal autorização do Diretor-Geral.

Art. 142. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Federal Competente.

Guarapuava, julho de 2010.